


CONTRATO nº 023/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA E A EMPRESA OCUPACIONAL - MEDICINA DO TRABALHO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E ENGENHARIA DO TRABALHO.

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, denominado CRO-MG, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 17.231.564/0001-38, com sede na Rua da Bahia, n.º 1477, bairro Lourdes, em Belo Horizonte/MG – CEP 30160-011, neste ato representado por seu Presidente **Raphael Castro Mota**.

CONTRATADA – OCUPACIONAL - MEDICINA DO TRABALHO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.231.266/0001-39, com sede à Av. João Pinheiro, 146 - Centro – CEP 30130-927 telefone(s) (31) 3614-9837 / (31) 98476-8591- e-mail(s) comercial2@ocupacional.com.br; comercial@ocupacional.com.br, neste ato representada por sua Sócia Administradora, MARIA LUZIA MAGALHAES GOMES, portador do RG nº MG – 1.072.313 – SSPMG, CPF nº 526.000.846-49.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, com vistas à elaboração, implementação, execução, acompanhamento e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), da elaboração de Laudos Técnicos das Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT), do preenchimento de Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPPs), a serem prestados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto e Valores:

ITEM ÚNICO



Item	Descrição	Qtd. Estimada de Funcionários	Valor por Pessoa	Valor Estimado Mês	Valor Total Estimado Anual	Vencimento
1	Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO – (Sede + 14 unidades descentralizadas) - Incluindo todos os exames médicos necessários: periódicos, admissionais, demissionais, de retorno ao trabalho, de mudança de risco ocupacional e os complementares relacionados às respectivas ocupações dos funcionários públicos efetivos/comissionado e estagiários.	156	R\$ 18,00	R\$ 2.808,00	R\$ 33.696,00	dezembro/2022
	Programa de Gerenciamento de Risco – PGR + Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT para a unidade Sede					outubro/2022
	Programa de Gerenciamento de Risco – PGR + Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT para as 15 (quinze) unidades do CRO-MG					outubro/2022
	Preenchimento de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP (sob demanda)					dezembro/2022
	Acompanhamentos e participações efetivas nos envios das informações relacionadas à SST para o e-Social.					janeiro/2023

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO



2.1. O valor total anual estimado da contratação é de R\$ 33.696,00 (trinta e três mil seiscentos e noventa e seis reais).

2.2. Valores de exames clínicos para as Regionais do CROMG, caso os exames sejam realizados nessas Regionais.

	CIDADE	EXAME	VALOR
1	Delegacia Regional de Alfenas	Clínico	R\$ 86,00
2	Delegacia Regional de Diamantina	Clínico	R\$ 147,00
3	Delegacia Regional de Divinópolis	Clínico	R\$ 64,00
4	Delegacia Regional de Gov. Valadares	Clínico	R\$ 77,00
5	Delegacia Regional de Ipatinga	Clínico	R\$ 52,00
6	Delegacia Regional de Juiz De Fora	Clínico	R\$ 43,00
7	Delegacia Regional de Lavras	Clínico	R\$ 130,00
8	Delegacia Regional de Montes Claros	Clínico	R\$ 29,00
9	Delegacia Regional de Muriaé	Clínico	R\$ 86,00
10	Delegacia Regional de Patos De Minas	Clínico	R\$ 60,00
11	Delegacia Regional de Teófilo Otoni	Clínico	R\$ 60,00
12	Delegacia Regional de Três Corações	Clínico	
13	Delegacia Regional de Uberaba	Clínico	R\$ 69,00
14	Delegacia Regional Uberlândia	Clínico	R\$ 65,00

2.3. No preço ajustado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRO-MG, classificação, Elemento(s) de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.014 - Serviços de Medicina do Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 07/12/2022 e término em 07/12/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante autorização formal da autoridade competente, nos termos do



art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993 e observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando que:

4.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

4.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

5.2. Dentro do prazo de vigência e, por solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, nos termos do Art. 5 do Decreto nº 1.054/94, e alterações.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não se aplica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. DISPOSIÇÕES GERAIS



7.1.1. A descrição da Solução como um todo contempla a descrição dos serviços integrantes dos Serviços Especializados em Medicina do Trabalho, que deverão ser planejados, implantar, gerenciar e executados de acordo com as condições definidas abaixo, bem como atendendo, integralmente, ao quanto definido nas Normas Regulamentadoras e demais legislações que tratam do tema, informando e assessorando tecnicamente a Contratante quanto aos procedimentos a serem realizados na ocorrência de eventuais alterações regulatórias durante o período de vigência contratual.

7.1.2. Os itens 3 e 4 são relacionados à elaboração do Plano de Gerenciamento de Riscos e dos Laudos Técnicos das Condições dos Ambientes de Trabalho da unidade Sede e das demais unidades do CRO-MG que deverão ser apresentados à Contratante conjuntamente. A divisão de itens, Sede e unidades ocorre, unicamente, em função da maior complexidade dos serviços a serem realizados na unidade Sede, que contempla maior área utilizada e população fixa do CRO-MG, conforme Apenso 1 – Informações Relevantes.

7.2. ITEM 1 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

7.2.1. Caberá à Contratada, dentro dos prazos definidos pelo CRO-MG, realizar a implementação, coordenação e execução do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, exercendo todas as atribuições e fornecendo todas as documentações previstas na Norma Regulamentadora nº 7 (NR 7) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), relacionadas ao Programa em questão.

7.2.2. O PCMSO contratado deverá contemplar todas as unidades do CRO-MG (Sede e unidades), acobertando ações destinadas ao conjunto de empregados a serviço da Contratante durante o período de vigência contratual, considerados os empregados do quadro efetivo.

7.2.3. Sem prejuízo da obrigação de outras obrigações normativas relacionadas ao PCMSO, o escopo dos serviços acoberta as seguintes ações:

7.2.3.1. planejamento do PCMSO, elaborado a partir de riscos identificados e classificados pelo PGR;

7.2.3.2. coordenação do PCMSO;

7.2.3.3. abertura e guarda do prontuário médico individual de cada empregado;

7.2.3.4. realização dos exames clínicos ocupacionais e avaliações médicas, sempre que necessário;

7.2.3.5. realização de exames complementares solicitados pelo médico do trabalho, bem aqueles exigidos pela NR 7, quando o caso;



7.2.3.5.1. Constatada insuficiência ou baixa qualidade na realização dos exames, o Médico Coordenador do PCMSO poderá, a seu critério técnico, solicitar a troca do prestador de serviço a qualquer tempo e sem custo adicional para o CRO-MG.

7.2.3.6. avaliação de candidatos portadores de necessidades especiais com base nas legislações específica e técnica, de forma a assegurar aptidão destes para o trabalho/função;

7.2.3.7. execução de exames médicos específicos em portadores de necessidades especiais, fazendo anamnese, exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares para detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executam e instruir a Contratante para possíveis restrições ou mudanças de atividades;

7.2.3.8. realização de exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissionais, compreendendo exames clínico e complementares, quando o caso;

7.2.3.9. Os exames clínicos deverão ser realizados em atendimento aos prazos e periodicidades estabelecidos na NR 7;

7.2.3.9.1. Os exames médicos de retorno ao trabalho, obrigatoriamente, deverão ser realizados no primeiro dia de volta ao exercício do empregado, quando o afastamento corresponder a um período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

7.2.3.10. Emissão pelo médico examinados, para cada exame clínico ocupacional realizado, do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, que deverá ser comprovadamente disponibilizado ao empregado, devendo ser fornecido em meio físico quando solicitado;

7.2.3.10.1. Os Atestados de Saúde Ocupacional emitidos deverão conter as informações mínimas definidas na NR 7.

7.2.3.10.2. O ASO deverá ser emitido em 3 (três) vias ao final da consulta médica, assinadas pelo médico examinador devidamente identificado e pelo empregado, das quais a primeira via será entregue ao empregado, a segunda mantida em seu prontuário médico-ocupacional e a terceira encaminhada à Contratante.

7.2.3.10.3. Considerar-se-á concluído o exame médico ocupacional somente quando emitido o ASO.



7.2.3.11. Os exames complementares e seus respectivos laudos deverão ser disponibilizados em original e cópia, sendo o original para o prontuário médico-ocupacional e a cópia a ser entregue ao colaborador examinado.

7.2.3.12. Realização de exames complementares que forem exigidos após análise de novos cargos/funções ou decorrência da elaboração do PGR e execução do PCMSO;

7.2.3.12.1. Quando forem realizados exames complementares sem que tenha ocorrido exame clínico, a Contratada emitirá recibo de entrega do resultado do exame, devendo o recibo ser fornecido ao empregado em meio físico, quando solicitado.

7.2.3.13. Análise, investigação, apontamento de causas e registro dos acidentes em serviço e das ocorrências de doenças ocupacionais;

7.2.3.14. Acompanhamento e controle do estado clínico ocupacional e de restrições médicas dos empregados públicos da Contratante;

7.2.3.15. Sugestão e realização de ações de treinamento, cursos e palestras relacionadas à saúde dos colaboradores da Contratante, de acordo com o perfil de ocorrências e do público-alvo;

7.2.3.16. Acompanhamento diferenciado dos empregados com queixas que possam causar inaptidão para o trabalho;

7.2.3.17. Elaboração de relatório das alterações de saúde quando houver evolução do estado clínico do empregado, se solicitado pela Contratante;

7.2.3.18. Elaboração de relatório analítico do PCMSO, contemplando os requisitos mínimos definidos na NR 7, bem como atendendo a recortes estatísticos solicitados pelo CRO-MG (faixa etária, sexo, condição, função, departamento, unidade, motivo de afastamento, tipo de doença ou outros aspectos qualitativos solicitados pela Contratante), acompanhados de gráficos e índices, dos atendimentos realizados (exames ocupacionais, validação de atestados, avaliações etc.), com periodicidade mensal e anual (por exercício).

7.2.3.19. Realização de controle de validade dos exames médicos periódicos e envio de aviso à Contratante quando houver vencimento destes;

7.2.3.20. Homologação de atestados médicos sempre que necessário ou quando solicitado pela Contratante, que poderá fazê-lo na oportunidade de afastamentos médicos em período igual ou superior a 1 (um) dia, podendo ser realizado presencialmente ou por meios telemáticos;



7.2.3.21. Avaliação e acompanhamento de casos de readaptação, restrição e limitação profissionais, conforme instrução de trabalho do setor e a técnica médica, com o objetivo de sucesso no retorno dos colaboradores ao trabalho.

7.2.3.22. Contestações do nexo causal do afastamento previdenciário (acidentário) quando pertinente, relacionados ao Fator Acidentário de Prevenção/Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário - FAP/NTEP, e outras que se fizerem necessárias, através da análise do prontuário clínico;

7.2.3.23. Realização de auditoria administrativa em prontuários e documentos médicos dos empregados, sob guarda da Contratada, com emissão de relatórios específicos, quando solicitados pela Contratante, para atendimento a perícias judiciais ou de órgãos legais;

7.2.3.24. Outras ações e providências que sejam necessárias e compatíveis à correta execução do PCMSO.

7.2.4. A realização de exames médicos ocupacionais e complementares (quando aplicáveis) deverá ocorrer localmente, nas cidades onde se situam as unidades do CRO-MG, em conformidade com o PCMSO, e com a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

7.2.4.1. Os exames admissionais de empregados do quadro funcional do CRO-MG, empregados do quadro efetivo deverão ser realizados na cidade de Belo Horizonte (servidor público efetivo/em comissão e estagiários), em virtude da necessidade do comparecimento dos trabalhadores na Sede do CRO-MG para apresentação da documentação admissional e trâmites de contratação;

7.2.4.2. Os demais exames médicos (periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de risco operacional) serão realizados nas localidades das unidades do CRO-MG de lotação dos empregados;

7.2.4.4. Quando aplicável, excepcionalmente para a Sede do CRO-MG, em virtude da maior quantidade de funcionários, a empresa Contratada deverá realizar os exames médicos ocupacionais nas instalações da Contratante. Preferencialmente, os exames serão agendados com todos os funcionários para uma mesma data/semana, devendo disponibilizar equipe em número compatível à quantidade de exames requeridos.

7.3. ITEM 2 – PREENCHIMENTO DE PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

7.3.1. Elaboração, acompanhamento e administração de PPP, que consiste em documento histórico-laboral do empregado abrangido por norma previdenciária específica que reúne, dentre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, com bases nas informações do LTCAT, PGR (ou PPRA) e PCMSO, durante todo o período em que este exerceu atividades laborais no CRO-MG, para fins de



comprovar as condições para habilitação de benefícios e serviços previdenciários, sobretudo aposentadoria especial e conversão de tempo de atividade especial em comum (art. 68, § 2º, do Decreto nº 3.048/99).

7.3.2. O PPP deverá ser elaborado nos estritos termos das normas legais e regulamentares do INSS vigentes, inclusive quanto ao seu conteúdo e forma de apresentação, devendo ser apresentado em via impressa e assinada pelo médico responsável pelo preenchimento, bem como disponibilizado em formulário eletrônico previsto no eSocial para esta finalidade.

7.3.3. O serviço de elaboração e preenchimento de PPP se dará sob demanda, podendo ser relacionado a empregados do quadro ativo ou inativo do CRO-MG, abrangidos por norma previdenciária específica. No caso de empregados inativos os quais a Contratante não possua prontuário arquivado, o CRO-MG informará à Contratada todos os dados necessários para preenchimento do formulário.

7.3.4. A Contratada deverá prestar assessoramento técnico ao CRO-MG, em relação ao tema, sempre que necessário.

7.3.5. A elaboração e coordenação das documentações das 14 Delegacias Regionais serão realizadas através de check list;

7.4. ITENS 3 E 4 - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR / EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT (SEDE E UNIDADES)

7.4.1. Do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - PGR

7.4.1.1. A Contratada deverá elaborar, implantar e revisar periodicamente, o gerenciamento de riscos operacionais do CRO-MG, constituindo um Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), de acordo com o quanto disciplinado na Norma Regulamentador nº 01 – NR 1, bem como o disposto nas Normas Regulamentadoras vigentes e demais exigências legais de segurança e saúde no trabalho.

7.4.1.1.1. O PGR, no âmbito do CRO-MG, deverá ser implementado por unidade operacional, entendida como a Sede e unidades da Autarquia, devendo ser apresentado à Contratante unitariamente, portanto.

7.4.1.1.2. O PGR pode ser atendido por sistemas de gestão, desde que estes cumpram as exigências previstas na NR 1 e em dispositivos legais de segurança e saúde no trabalho.

7.4.1.1.3. O PGR deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.



7.4.1.1.4. A revisão do PGR de que trata o caput do subitem 8.4.1.1 supra se dará a cada 12 (doze) meses ou em intervalo superior definido pela Contratante ou sob demanda, na ocorrência dos eventos previstos nos subitens 1.5.4.4.6 de NR 1.

7.4.1.1.5. A revisão do PGR de quaisquer das unidades decorrentes de alterações efetuadas no ambiente da Contratante dentro do período de 12 (doze) meses contados da data da sua elaboração/atualização deverá ser realizada pela Contratada sem ônus ao CRO-MG.

7.4.1.2. O Programa de Gerenciamento de Riscos elaborado a ser elaborado pela Contratada deverá proporcionar ao CRO-MG o cumprimento dos seguintes objetivos:

7.4.1.2.1. evitar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho;

7.4.1.2.2. identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;

7.4.1.2.3. avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco;

7.4.1.2.4. classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção;

7.4.1.2.5. implementar medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida na alínea "g" do subitem 1.4.1 da NR 1;

7.4.1.2.6. acompanhar o controle dos riscos ocupacionais.

7.4.1.3. O processo de elaboração do PGR nas unidades operacionais será constituído, minimamente, das seguintes etapas/atividades:

7.4.1.3.1. Identificação dos perigos;

7.4.1.3.2. Avaliação e classificação dos riscos identificados;

7.4.1.3.3. Definição de medidas para prevenção, eliminação, redução ou controle de riscos;

7.4.1.3.4. Elaboração de planos de ação, com indicação de medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas;

7.4.1.3.5. Elaboração de cronograma, indicação de formas de acompanhamento e aferição de resultados do plano de ação;

7.4.1.3.6. Registro e avaliação do desempenho das medidas de prevenção e respectivos ajustes implantados;

7.4.1.3.7. Outras disposições da NR 1 que, porventura, não tenham sido relacionadas acima.



7.4.1.4. O PGR de cada unidade operacional a ser apresentado ao CRO-MG deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

7.4.1.4.1. Inventário de Riscos Ocupacionais, contendo, minimamente: a caracterizando as atividades, processos e ambientes de trabalho e descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores; e

7.4.1.4.2. Plano de Ação, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas.

7.4.1.5. Os documentos dos Planos de Gerenciamento de Riscos elaborados pela Contratada deverão atender, em forma, aos seguintes requisitos mínimos:

a) Todas as folhas dos documentos físicos devem ser rubricadas pelo responsável técnico;

b) Deverá evidenciar no documento o responsável técnico, contendo: nome, descrição da função e registro no respectivo conselho de classe;

c) Deverá evidenciar no documento os dados da Contratada (Pessoa Jurídica) que elaborou o documento, contendo: Nome da empresa, CNPJ, assinatura do responsável pela empresa e nº contrato entre a Contratada e o Contratante;

d) Deverá anexar ao documento o cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa Contratada;

e) Quando houver atualizações no programa, deverá inserir um relatório assinado pelo responsável técnico evidenciando as alterações realizadas.

7.4.1.6. A contratada deverá disponibilizar e manter atualizada uma via do PGR digitalizada e outra impressa e assinada. Ambas devem ser encaminhadas em até 60 (sessenta) dias, contados do termo de início do instrumento contratual ou renovação do instrumento contratual, para o fiscal do contrato que será nomeado e apresentado pela Contratante.

7.4.1.7. O PGR das unidades do CRO-MG irá subsidiar o PCMSO a ser elaborado para o órgão com dados e informações. Sendo assim, caso necessário, a Contratada deverá atualizar e/ou incluir dados para suprir a demanda da medicina ocupacional.

7.4.1.8. Se detectado a necessidade de avaliação quantitativa de agentes químicos e/ou físicos, estando ou não previstos, deverá encaminhar a relação e detalhamento da necessidade para validação da Contratante que poderá autorizar ou não a execução de avaliação destes reagentes.

7.4.1.9. Os dados do PGR serão inseridos no software da Contratante, que fará o envio dos dados para eSocial. No entanto, em qualquer tempo a Contratada poderá ser solicitada



a atualizar e ou incluir novos dados, caso assim exigidos pela plataforma em questão. Nestes casos, os ajustes deverão ser atendidos no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação pela Contratada.

7.4.1.10. Ficará a cargo da Contratada a responsabilidade técnica pelo PGR junto aos órgãos fiscalizadores, como por exemplo: Superintendência Regional do Trabalho, Secretaria de Saúde, INSS etc.

7.4.2. Do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT

7.4.2.1. A Contratada deverá elaborar e atualizar periodicamente, os Laudos Técnicos de Condições de Trabalho das unidades operacionais do CRO-MG, constituindo um Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), de acordo com o quanto disciplinado nas instruções normativas vigentes do INSS e demais exigências legais relacionadas ao tema.

7.4.2.1.1. O LTCAT deverá ser elaborado por unidade operacional do CRO-MG entendida como a Sede e unidades da Autarquia, devendo ser apresentado à Contratante unitariamente, portanto.

7.4.2.1.2. A atualização periódica de que trata o caput do subitem 8.4.2.1 supra se dará a cada 12 (doze) meses ou em intervalo superior definido pela Contratante ou sob demanda, na ocorrência dos eventos previstos em legislação específica que ensejem a atualização dos documentos.

7.4.2.1.3. A atualização do LTCAT de quaisquer das unidades decorrentes de alterações efetuadas no ambiente da Contratante dentro do período de 12 (doze) meses contados da data da sua elaboração/atualização deverá ser realizada pela Contratada sem ônus ao CRO-MG.

7.4.2.2. Nos LTCATs elaborados pela Contratada deverão constar, minimamente, as seguintes informações:

- a) Identificação da empresa: Razão Social, CNPJ, endereço, CNAE, ramo de atividade de acordo com quadro I da NR-4, número de funcionários e sua distribuição por sexo;
- b) Descrição das atividades da empresa;
- c) Descrição do ambiente de trabalho, da divisão de setores com suas respectivas funções e descrição básica das atividades de cada setor;
- d) Quadro de reconhecimento dos riscos, divididos por função, contendo as seguintes informações referentes a esta função:
 - Setor;
 - Função;



- Nº de funcionários por função;
- Turno de trabalho;
- Descrição da atividade da função;
- Descrição do posto de trabalho;
- Condições ambientais do posto de trabalho contendo informações de tipo de piso, iluminação, ventilação e demais informações estruturais necessárias;
- Medidas de proteção individual utilizadas pela função;
- Medidas de proteção coletiva existente;
- Tabela contendo os riscos e exposição;
- Tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente e ocasional);
- Nível de exposição a agentes nocivos para os efeitos de recolhimento de percentual para aposentadoria especial a ser informado na GFIP;
- Conclusão sobre a existência ou não de insalubridade ou periculosidade.

e) Quadro geral de riscos (avaliação qualitativa) contendo os riscos encontrados na empresa, suas fontes geradoras e informações complementares sobre o risco e sobre os métodos de controle possíveis e/ou existentes;

f) Avaliação quantitativa dos riscos existentes contendo as funções avaliadas, os resultados e os limites de tolerância contidos na NR-15, os equipamentos utilizados, os métodos utilizados e a comprovação da calibração;

g) Conclusão da existência ou não de insalubridade e periculosidade. Caso exista, indicar quais as funções que deverão receber, o agente causador e a porcentagem do adicional a ser pago;

h) No caso da existência de meios neutralizadores (item 15.4 da NR-15) do risco, evidenciar a eficácia do método através de cálculos e/ou medições;

i) data e local da inspeção técnica da qual resultou o laudo técnico.

j) Assinatura do responsável pela elaboração do LTCAT e assinatura do responsável pelas informações fornecidas pela empresa.

k) Outras informações exigidas em legislação previdenciária que, porventura, não tenham sido relacionadas acima.

7.4.2.3. A Contratada, caso solicitada, deverá incluir as informações do laudo em Sistema de Gestão de Dados, fornecido pela Contratante e no sistema do eSocial.

7.5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.5.1. Do Início da Execução dos Serviços



7.5.1.1. A execução dos serviços pela Contratada, em específico relacionado aos serviços de exames médicos admissionais, de retorno ao trabalho e demissionais, será iniciada imediatamente a partir do início da data de início da vigência contratual, considerando a imprevisibilidade, pelo CRO-MG, em relação à demanda de tais serviços.

7.5.1.2. O início da execução dos demais serviços relacionados à Solução contratada serão precedidos pela Reunião Técnica Inicial – RTI, tratada abaixo.

7.5.2. Da Reunião Técnica Inicial

7.5.2.1. Em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do início da vigência contratual, deverá ser realizada Reunião Técnica Inicial - RTI presencial, na Sede do CRO-MG, ou por meios telemáticos, a ocorrer entre os Fiscais de Contrato, titular e substituto, o Setor de Administração de Contratos (SAC) e o Responsável Técnico da Contratada, a fim de tratar da seguinte pauta, não exaustiva a:

- a) Objeto do Contrato e execução do mesmo;
- b) Formas de comunicação entre as partes, que deverão ocorrer primordialmente entre a Fiscalização e preposto da Contratada;
- c) Formas de encaminhamento de documentos, relatórios e informações que deverão ser inseridas no eSocial;
- d) Definição de cronograma para elaboração do PCMSO como um todo, bem como do PGR e LTCAT das unidades;
- e) Modelo de Gestão do Contrato, incluindo-se, por parte da Contratada a apresentação de modelos de documentos (Ordens de Serviço, formulários, relatórios técnicos etc.) para ciência e aprovação da Fiscalização;
- f) Procedimentos de recebimento provisório e definitivo dos serviços;
- g) Aplicação do Instrumento de Medição de Resultados, critérios de qualidade utilizados e situações que ensejem a recusa de produtos e serviços e
- h) Glosas e penalidades administrativas aplicáveis;

7.5.2.2. Ainda, por ocasião da RTI deverão ser apresentados pela Contratada os documentos relacionados na za de requisitos documentais que, por qualquer razão, não tenham sido encaminhados à Contratante em momento anterior.

7.5.2.3. A autorização da execução dos serviços relacionados à Solução contratada ficará condicionada à apresentação de todos os documentos exigidos pelo CRO-MG, uma vez que são entendidos como requisitos para a contratação.



7.5.3. Dos Prazos de Entrega dos Produtos e Serviços

7.5.3.1. A entrega dos produtos e execução dos serviços decorrentes do objeto de contratação deverão ser executados/entregues dentro dos seguintes prazos máximos, todos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

7.5.3.1.1. Realização de exames médicos ocupacionais: em até 1 (um) dia útil;

7.5.3.1.2. Realização de exames médicos de retorno ao trabalho: no dia de retorno do período de afastamento do empregado;

7.5.3.1.3. Preenchimento e entrega de PPP: em até 2 (dois) dias úteis contados da solução ou do envio à Contratada de informações faltantes;

7.5.3.1.4. Elaboração e entrega da documentação do PCMSO: 15 (quinze) dias úteis;

7.5.3.1.5. Elaboração e entrega de PGR + LTCAT: 60 (sessenta) dias corridos;

7.5.3.1.6. Atualização periódica ou sob demanda de PGR/LTCAT: 15 (quinze) dias corridos;

7.5.3.2. Em relação ao encaminhamento/prestação de informações destinadas ao eSocial, relacionadas ao objeto da contratação, cuja responsabilidade de prestação caberá à Contratada, os prazos a cumprir, em relação a cada evento, serão informados na RTI, podendo ser atualizados de acordo com o quanto estabelecido pelas autoridades governamentais responsáveis do referido sistema.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os documentos necessários e obrigatórios para o início da execução dos serviços, bem como os de apresentação mensal relativos à execução do contrato, além dos mencionados no Item anterior, são os relacionados também abaixo:

8.1.2. Requisitos Necessários Para o Atendimento da Necessidade:

8.1.2.1. A prestação dos serviços deverá estar em conformidade com os dispositivos legais vigentes e que vierem a ser aplicáveis ao objeto contratual, bem como condições quantidades e exigências que venham a ser estabelecidas pelo CRO-MG;

8.1.2.2. Os serviços contratados deverão, reservadas as condições e exigências estabelecidas, acobertar o quadro funcional do CRO-MG (servidores públicos efetivos/ em comissão e estagiários), lotados na Sede, e unidades instaladas em municípios do Estado de Minas Gerais;



8.1.2.3. A Contratada e seus respectivos responsáveis técnicos deverão comprovar inscrição ativa nos respectivos Conselhos de Classe;

8.1.2.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e capacitados para atendimento das exigências estabelecidas por legislação e pelo CRO-MG.

8.1.2.4.1. Os responsáveis pela elaboração e assinatura dos documentos deverão ser médicos com especialização em nível de pós graduação comprovada em Medicina do Trabalho, Engenheiros, Técnicos e/ ou Enfermeiros comprovadamente especializados em Segurança do Trabalho, com respectivo Registro ativo no Ministério do Trabalho, Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais ou equivalente legal. Não serão aceitos documentos relacionados ao objeto contratual da área de Medicina do Trabalho emitidos por profissionais não especialistas em Medicina do Trabalho.

8.1.2.5. A prestadora de serviço de SESMT deverá ter sistema compatível com eSocial, no que se refere à Saúde e Segurança do Trabalho, estando em pleno funcionamento perante a esta plataforma para o correto envio das informações pertinentes ao governo federal atendendo todos os parâmetros, formatos e periodicidades legais estabelecidos pelos instrumentos legais da Administração Pública vigentes, contemplando qualquer alteração legal, devendo realizar a recepção, geração, gestão e envio de todos os arquivos (mensageria relacionada à Saúde e Segurança do Trabalho), inclusive de arquivos gerados por outros softwares, desde que o formato XML do eSocial.

8.1.2.6. A contratada deverá fornecer o histórico de dados do sistema referente aos empregados do CRO-MG quando solicitado e ao término do Contrato.

8.1.2.7. A realização de todos os exames ocupacionais e complementares exigíveis dentro da execução do PCMSO ficarão por conta da Contratada e os seus respectivos custos deverão ser contemplados na Proposta Comercial apresentada na sessão de licitação.

8.1.2.8. Todos os custos decorrentes da execução dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho para o CRO-MG, inclusive aqueles relacionados à alimentação de informações para o eSocial e prestação de informações técnicas à Contratante deverão estar previstos na proposta comercial a ser apresentada na sessão de licitação, não cabendo a cobrança de valores adicionais àqueles inicialmente pactuados.

8.1.3. Requisitos Documentais



5.1.3.1. Os documentos necessários ao acompanhamento da presente execução contratual, a serem apresentados pela Contratada, quando não conjuntamente a ela elaborados, deverão ser entregues nos seguintes prazos:

Até 10 (dez) dias corridos a contar do início da vigência:

8.1.3.1.1. Informação dos estabelecimentos próprios ou credenciados responsáveis pela realização dos exames complementares e as clínicas de medicina ocupacional para a realização das avaliações clínicas, devendo, ainda, apresentar as seguintes comprovações para os estabelecimentos que realizaram os exames laboratoriais, quando couber:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- b) Comprovante de concessão de Licença Sanitária;
- c) Prova de que o profissional responsável técnico assim como a empresa proponente possui registros válidos no conselho de classe profissional respectivo, devendo apresentar também Anotação de Responsabilidade Técnica ou Termo de Responsabilidade Técnica, sendo aceitos: Médico Patologista Clínico, Farmacêutico-Bioquímico, Biomédico ou Biólogo e Conselhos de Classe respectivos: CRM-MG, CRF-MG, CRBm-MG e CRBio-MG.

5.1.3.1.2. Indicação dos responsáveis pela elaboração e assinatura da documentação legal decorrente da contratação, com apresentação dos registros profissionais nos respectivos Conselhos Profissionais (CRM-MG, Coren-MG, CREA- MG etc.), em plena validade.

5.1.3.1.3. Comprovação de vínculo com a contratada dos responsáveis pela elaboração e assinatura da documentação legal de que trata o subitem anterior.

8.1.4. Duração Inicial do Contrato

8.1.4.1. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

8.1.5. Transição Contratual

8.1.5.1. No último mês de vigência contratual, a Contratada deverá promover procedimentos de transição contratual com transferência de conhecimentos, técnicas e tecnologias empregadas (se o caso),



relacionadas à Solução Contratada (SESMT) e prestação de informações obrigatórias do eSocial.

8.1.5.2. Ainda, ao término do contrato, considerando que a NR-7 define que a guarda dos prontuários médicos dos colaboradores fiquem sob responsabilidade do médico Coordenador do PCMSO, esses deverão ser organizados e repassados ao CRO-MG para transmissão ao próximo Coordenador do PCMSO, vinculado à próxima empresa contratada.

8.1.5.3. Os procedimentos de execução contratual serão considerados requisitos obrigatórios para o encerramento do contrato, inclusive para fins de recebimento definitivo da última parcela do objeto.

8.1.6. Soluções de Mercado

8.1.6.1. Detalhamento relacionado ao estudo das Soluções de Mercado e justificativa do tipo de Solução a contratar encontra-se pormenorizado em tópico específico dos Estudos Preliminares.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço pelo Fiscal do Contrato.

9.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.5. O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura de Seguro apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.5.1. O prazo de validade;

9.5.2. A data de emissão;



9.5.3. Os dados do Contrato e da Contratante;

9.5.4. O período de prestação dos serviços;

9.5.5. O valor a pagar, e

9.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como



ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

9.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

9.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = (6/100) / 365$ $I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como pelo Anexo X da IN SEGES/MP nº 05/2017.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões que excederem o limite de 25% (vinte e cinco por cento), somente serão admitidas por meio de acordo entre as partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



11.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregadores, equipe de fiscalização ou único empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

11.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Contrato.

11.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



11.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das consignadas na Lei, as constantes nos subtens seguintes.

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por agente especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;



12.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentam condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, as constantes nos subitens e seguintes, sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei.

13.2. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e proposta apresentada;

13.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRO-MG, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
– CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017;

13.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

13.10. Prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar à Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

13.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado;

13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

13.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas deste Contrato;

13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para

24



o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25/05/2017:

13.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

13.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções pelo descumprimento contratual são aquelas dispostas no art. 7º da Lei 10.520/2002, no art. 49 do Decreto 10.024/2019 e no art. 87 da Lei 8.666/1993, nos termos descritos nos subitens abaixo.

14.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.2.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.2.5. cometer fraude fiscal.



14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida e

(4) 0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

(5) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "IV" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Contrato.

14.4. As sanções previstas nos subitens "I", "III" e "IV" e "V" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



14.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1



9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

14.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.6.3. Demonstra não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRO-MG, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Autarquia e cobrados judicialmente.

14.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com



despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. A CONTRATANTE, por sua vez, reconhece as hipóteses em que a CONTRATADA não concorrer para a rescisão e que fizer jus ao disposto no §2º e seus incisos I a III, do art. 79, do referido diploma legal.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



15.6. O contrato poderá ser rescindido, ainda, quando se constatar a ocorrência das situações vedadas no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, dispostos na legislação civil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LGPD

18.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

18.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os arts. 7ª e 11º da Lei n.º 13.709/2018 para os propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

18.1.2 - O tratamento esteja limitado às finalidades do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

18.1.3 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, essa será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados apenas poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no Contrato Original e, em nenhuma hipótese poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

18.1.4 - Os sistemas operacionais utilizados para armazenamentos dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo federal;



18.1.5 - Os dados obtidos em virtude do CONTRATO ORIGINAL serão armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e identificação do perfil dos usuários, como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e apuração, a qualquer momento, quanto a desvio de falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

18.1.6 - Encerrada a vigência do CONTRATO ORIGINAL ou não mais havendo a necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA deverá interromper o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a CONTRATADA tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou em hipóteses previstas na LGPD.

18.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento de dados pessoais de que trata a presente cláusula;

18.3. O eventual acesso pela CONTRATADA às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio da CONTRATANTE implicará, para a CONTRATADA e para os seus prepostos - devida e formalmente instruídos neste sentido -, o mais absoluto sigilo, pelo prazo de até 10 (dez) anos contados do termo final do CONTRATO.

18.4. A CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas demais leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle.

18.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE ao receber solicitação do titular a respeito dos dados pessoais e responder qualquer solicitação no que tange a dados pessoais do solicitante nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

18.6. O Encarregado, funcionário da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado representante da CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse possa adotar as providências devidas.

18.7. A critério do Encarregado da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada para colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato no tocante aos dados pessoais.

18.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO



19.1. A CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do presente contrato na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de Belo Horizonte para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Belo Horizonte/MG, 07 de dezembro 2022.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MG

CONTRATADA

OCUPACIONAL - MEDICINA DO TRABALHO LTDA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/3F52-F821-524F-D057> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3F52-F821-524F-D057



Hash do Documento

4F811C52B32355D16BA5EC8E8531D318C5E98F356BA59E1102017E133904BF20

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/12/2022 é(são) :

Raphael Castro Mota - 039.136.346-81 em 08/12/2022 22:11

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

